



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 010/2018

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal de Guanhanes, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 010, de 16 de março de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal de Guanhanes.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 71, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um

leonor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos funcionários públicos da Câmara Municipal, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

É necessário esclarecer que a porcentagem utilizada para o reajuste foi determinada com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período de Janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

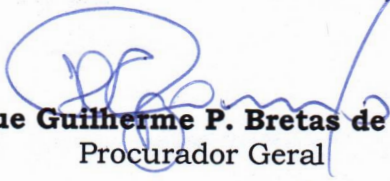
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação.

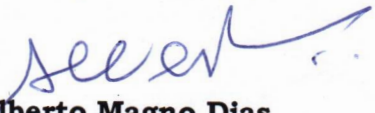
III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2018.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 22 de março de 2018.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto